



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 02/2023.

Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 184/2022, do Vereador Norberto Moraes)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I- especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II- exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;

III- projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;

IV- indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V- indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contratada;

VI- indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§ 1º Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I- o nome do credor;

II- o objeto;

III- o valor;

IV- a taxa de juros pactuada;

V- cronograma de desembolso;

VI- amortização da dívida.

§ 2º Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3º O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário



